

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2018

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO MDB – PT – PRB – PR – PCdoB – Avante – Pros)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – Patri – Pode – PTC – DC)	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Antonio Lerin Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Gustavo Santana

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	Pode – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cabo Júlio	MDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
	BVC	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	Avante – BMM	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	Patri – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM	
	BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	Avante – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
	BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
	BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		

Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
	BMM	
	BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	MDB – BMM	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	Pode – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	

Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		

Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC
	BMM

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Bosco	Avante – BMM	Vice-Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Fred Costa	Patri – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Bosco	Avante – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
	BMM	
	BMM	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Cláudio do Mundo Novo	Pros – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
	BMM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

Deputado Ricardo Faria	PCdoB – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG
Deputado Léo Portela	PR – BMM
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC
	BMM

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	Presidente
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
	BMM	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sintrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Cláudio do Mundo Novo	Pros – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
	BVC	
	BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

Deputada Marília Campos	PT – BMM
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA****7 – ERRATA****ATAS****ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/4/2017**

Às 13h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Gilberto Abramo, Antônio Jorge, Dalmo Ribeiro Silva e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da Previdência e os impactos sociais e financeiros provenientes da Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016, que tramita na Câmara dos Deputados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Marilane Oliveira Teixeira, economista, doutoranda e pesquisadora do Cesit/IE-Unicamp, assessora sindical e membro do Fórum Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização – São Paulo (SP); e Maria de Fátima Lage Guerra, economista e técnica do Dieese no Escritório Regional de Minas Gerais; e os Srs. Décio Bruno Lopes, vice-presidente de Assuntos da Seguridade Social da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Brasília (DF); Ricardo Berzoini, ex-ministro de Estado da Previdência Social, ex-ministro de Estado do Trabalho e Emprego e ex-ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República – Brasília (DF); e Luis Henrique da Silva de Paiva, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. A presidência concede a palavra, cada um por sua vez, aos membros da comissão que também são autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2018.

Gilberto Abramo, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/11/2018

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Glaycon Franco (substituindo o deputado Dirceu Ribeiro, por indicação da liderança do BCMG) e Léo Portela (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Leandro Genaro. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.882/2015, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relatora: deputada Celise Laviola); e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.037/2018, na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Celise Laviola). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.201/2018, (relatora: deputada Ione Pinheiro), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.532, 11.556, 11.582 e 11.604/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2018.

Celise Laviola, presidente – Thiago Cota – Ione Pinheiro.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/11/2018

Às 15h7min, comparece na Sala das Comissões o deputado Antonio Carlos Arantes, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e suspende-a em seguida. Às 15h32min comparece na Sala das Comissões o deputado Roberto Andrade, presidente da supracitada comissão, que declara reaberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Está presente também o deputado Dalmo Ribeiro Silva. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a implantação do aeroporto-indústria no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Daniela de Britto Pereira, gerente de Estudos Econômicos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, representando Flávio Roscoe Nogueira, presidente; e os Srs. Marcos Brandão, diretor-presidente do BH Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte; Cristiano Dutra Horta Jardim, Relações Institucionais da Bh Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte; Rogério César de Matos Avelar, prefeito de Lagoa Santa; Edilson José de Carvalho Cruz, gerente institucional da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; Leonardo Miranda Braga, diretor da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – e consultor do Conselho de Turismo, representando o presidente da CDL; Geraldo Magela da Silva, analista institucional do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Sistema Ocemg; Bruno Carvalho Nepomuceno, delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte; Hudson Lídio de Navarro, vice-presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas; Astrid Dias, diretor executivo da Associação dos Desenvolvedores do Vetor Norte – AV Norte; Cristiano Elias dos Reis Costa, prefeito de Pedro Leopoldo; Celso Antônio da Silva, prefeito de Confins; e Diego Álvaro dos Santos Silva, prefeito de São José da Lapa. O presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, também autor do requerimento, para suas considerações iniciais.

Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Roberto Andrade, presidente – Duarte Bechir – Gil Pereira.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/11/2018

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Gustavo Valadares, Tadeu Martins Leite e André Quintão (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola, Ione Pinheiro e Marília Campos e os deputados Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva, Lafayette de Andrada, Celinho do Sinttrocel, Bosco e Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 5.456/2018, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a instituição do Fundo Extraordinário do Estado de Minas Gerais – Femeg – e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Luíza Maria Lima Menezes, prefeita de Nepomuceno; e os Srs. Marco Antônio de Rezende Teixeira, secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; Bruno Ferreira da Costa, subsecretário de Assessoria Técnico Legislativa da Casa Civil; os Prefeitos Municipais Julvan Rezende Araújo Lacerda, de Moema; Rodrigo Aparecido Lopes, de Andradas; Renato de Faria Guimarães, de Igaratinga; Paulo Roberto Barbosa, de Planura; Luciano Machado da Silva, de Manhumirim; Raimundo Menezes de Carvalho Filho, de Ferros; Walter Júnior Ladeia Borborema, de Nova Módica; Lucas Coelho Ferreira, de Caeté; Geraldo Magela Barbosa, de Onça de Pitangui; Rui Gomes Nogueira Ramos, de Pirajuba; Adair Divino da Silva, de Três Marias; Leandro Ramos Santana, de Ponto dos Volantes; Mário Reis Filgueiras, de Papagaios; e Adhemar Marcos Filho, presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha – Ameje – e prefeito de Itinga. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – André Quintão – Dirceu Ribeiro – Ulysses Gomes.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/12/2018

Às 15h34min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Ivair Nogueira, Ulysses Gomes, André Quintão (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMM) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e André Quintão (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membros da Comissão de Administração Pública. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. O deputado Ivair Nogueira retira-se

da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela Comissão de Administração Pública – pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.456/2018 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães), registrando-se o voto contrário do deputado Sargento Rodrigues; e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça e com a Emenda nº 2 (relator: deputado Ulysses Gomes), registrando-se o voto contrário do deputado sargento Rodrigues. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, pela Comissão de Administração Pública, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.457/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião conjunta do dia 4/12/2018, às 10h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Ivair Nogueira – Cássio Soares – Tadeu Martins Leite – Agostinho Patrus – André Quintão.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/12/2018

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do procurador-geral de Justiça, com a Emenda nº 1; e Projetos de Lei nºs 5.181/2018, do Tribunal de Justiça, com a Emenda nº 1, 5.275/2018, do procurador-geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1, e 5.407/2018, do governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/12/2018

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 1.003/2015, do deputado André Quintão; 1.429/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; 3.645/2016, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 3.854/2016, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 3.913/2016, do deputado Fred Costa, na forma do Substitutivo nº 1; 3.920/2016, do deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 2, prejudicados o Substitutivo nº 1 e o projeto original; 4.488/2017, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1; 4.548/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.615/2017, do deputado Isauro Calais, na forma do Substitutivo nº 1; 4.740/2017, do deputado Tito Torres, com a Emenda nº 1; 4.876/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3; 4.941/2018, do deputado Leonídio Bouças, na forma do Substitutivo nº 1; 4.978/2018, do deputado Ivair Nogueira; 4.979/2018, do deputado Emidinho Madeira, na forma do Substitutivo nº 1; 5.037/2018, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1; 5.190/2018, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1; 5.236/2018, do deputado Inácio Franco, na forma do Substitutivo nº 2; 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 5.408/2018, do governador do Estado; 5.453/2018, do deputado Bosco, com a Emenda nº 1; 5.456/2018, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2; e 5.457/2018, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 5/12/2018****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o deputado João Leite opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do Procurador-Geral de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.446/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre desafetação de trechos da Rodovia MG-040 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Brumadinho. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.019/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte

Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.029/2017, do deputado Rogério Correia, que institui a Zona da Mata mineira como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.191/2017, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Córrego Fundo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.221/2017, do deputado Ivair Nogueira, que concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.677/2017, da deputada Geisa Teixeira, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.692/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Estrela do Sul. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.714/2017, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.727/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho rodoviário que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Dom Joaquim. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.731/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmo do Cajuru. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.739/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Senador Firmino. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.856/2017, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pintópolis. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.000/2018, do governador do Estado, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo, que disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.181/2018, do Tribunal de Justiça, que institui auxílio-saúde e auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.256/2018, do deputado Ivair Nogueira, que concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.275/2018, do Procurador-Geral de Justiça, que institui assistência à saúde para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.302/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.407/2018, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.877/2017, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Defesa Agropecuária – Fundeagro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 5/12/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.077/2017, do deputado Ivair Nogueira.

Requerimentos nºs 11.236/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres; 11.324/2018, do deputado Carlos Henrique; e 11.328, 11.507, 11.745, 11.747, 11.748, 11.782, 11.834 e 11.879/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 60/2018, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.276/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.357/2015, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.626/2018, do deputado Duarte Bechir; e 11.732, 11.734, 11.767, 11.864, 11.870, 11.871 e 11.880/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.581/2017, do deputado Coronel Piccinini; e 5.474/2018, da deputada Geisa Teixeira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 394/2015, do deputado Arlen Santiago; 574/2015, do deputado Fred Costa; 1.237/2015, do deputado Fábio Cherem; 2.035/2015, do deputado Elismar Prado; 4.870/2017, do deputado Felipe Attiê; 4.964, 5.114 e 5.178/2018, da deputada Ione Pinheiro; 5.278/2018, do deputado Bosco; 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta; 5.378/2018, da deputada Ione Pinheiro; 5.409/2018, do deputado Ulysses Gomes; e 5.433/2018, do deputado Rogério Correia e da deputada Marília Campos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.264/2018, do deputado Paulo Guedes; 5.310/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.421/2018, do deputado Ulysses Gomes; e 5.482/2018, do deputado Glaycon Franco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/12/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 305/2015, do deputado Arlen Santiago.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.658/2015, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.106/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 5.118/2018, do deputado Ulysses Gomes.

Requerimentos nºs 11.327/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais; 11.395/2018, do deputado Duarte Bechir; e 11.719, 11.721, 11.725, 11.727, 11.729, 11.730, 11.833, 11.836, 11.839, 11.883 e 11.884/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/12/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 523/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; 4.631/2017, do governador do Estado; 5.205/2018, do deputado Rogério Correia; e 5.434/2018, do deputado João Magalhães.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.350/2017, do deputado Gustavo Corrêa; e 11.714/2018, do deputado Roberto Andrade.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 924/2015, do deputado André Quintão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.724, 11.753, 11.791, 11.808, 11.814, 11.817, 11.857, 11.860, 11.862, 11.865, 11.866, 11.868 e 11.869/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.876/2017, do governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.480/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.438/2018, do deputado João Magalhães.

Requerimentos nºs 11.826, 11.828 e 11.837/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.429/2015, do deputado Arlen Santiago.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.242/2015, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 11.429/2018, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 11.249/2018, da Comissão de Saúde; e 11.881 e 11.874/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 3.920/2016, do deputado Rogério Correia, 4.979/2018, do deputado Emidinho Madeira, 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo, 5.190/2018, do deputado João Leite, e 5.276, 5.277 e 5.453/2018, do deputado Bosco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.839/2017, do deputado Coronel Piccinini, e 4.863/2017, do deputado André Quintão.

Requerimentos n°s 11.704/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, 11.717, 11.768, 11.770, 11.772, 11.774, 11.777, 11.780, 11.783, 11.785, 11.812, 11.821, 11.823 e 11.840/2018, da Comissão de Participação Popular, e 11.899/2018, do deputado Léo Portela.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 5/12/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 11.362, 11.363 e 11.366/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres; 11.588/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 11.648/2018, do deputado Sargento Rodrigues; e 11.733, 11.736, 11.738, 11.743, 11.750, 11.752, 11.754, 11.756, 11.758, 11.760, 11.838, 11.876 e 11.877/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 5 de dezembro de 2018, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do Procurador-Geral de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências; 3.446/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre desafetação de trechos da Rodovia MG-040 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Brumadinho; 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica; 4.019/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 4.029/2017, do deputado Rogério Correia, que institui a Zona da Mata mineira como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica e dá outras providências; 4.191/2017, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Córrego Fundo; 4.221/2017, do deputado Ivair Nogueira, que concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica; 4.353/2017, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru o trecho rodoviário que especifica; 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências; 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia; 4.677/2017, da deputada Geisa Teixeira, que dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado; 4.692/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Estrela do Sul; 4.714/2017, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 4.727/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho rodoviário que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Dom Joaquim; 4.731/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Carmo do Cajuru; 4.739/2017, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Senador Firmino; 4.856/2017, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Pintópolis; 4.877/2017, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Defesa Agropecuária – Fundeagro; 5.000/2018, do governador do Estado, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências; 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo, que disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado; 5.181/2018, do Tribunal de Justiça, que institui auxílio-saúde e auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado; 5.256/2018, do deputado Ivair Nogueira, que concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica; 5.275/2018, do Procurador-Geral

de Justiça, que institui assistência à saúde para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 5.302/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado; e 5.407/2018, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de dezembro de 2018.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 5.037/2018, do governador do Estado, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.687/2018, do deputado Léo Portela, 11.713/2018, do deputado Roberto Andrade, 11.788, 11.794, 11.801, 11.804, 11.807, 11.829, 11.863 e 11.873/2018, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Celise Laviola, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a falta dos repasses financeiros constitucionais – ICMS, FPM, IPVA – e transferências fundo a fundo, tais como Fundeb, Transporte Escolar, Saúde, FNS, FNDE, por parte do governo do Estado para os municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, região de menor IDH do Estado, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco os deputados Elismar Prado, Carlos Pimenta e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/12/2018, às 11 e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.920/2016, do deputado Rogério Correia; 4.979/2018, do deputado Emidinho Madeira; 5.103/2018, do deputado Durval Ângelo; 5.190/2018, do deputado João Leite; 5.276, 5.277 e 5.453/2018, do deputado Bosco; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.839/2017, do deputado Coronel Piccinini, e 4.863/2017,

do deputado André Quintão; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.704/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras; 11.717, 11.768, 11.770, 11.772, 11.774, 11.777, 11.780, 11.783, 11.785, 11.812, 11.821, 11.823 e 11.840/2018, da Comissão de Participação Popular; e 11.899/2018, do deputado Léo Portela; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, ouvir a apresentação do relatório detalhado de informações pelo gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Carlos Pimenta, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.137/2015, do deputado Elismar Prado; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.718, 11.720, 11.722, 11.728, 11.735, 11.737, 11.739 a 11.742, 11.744, 11.746, 11.749, 11.751, 11.755, 11.757, 11.759, 11.761, 11.762, 11.764, 11.769, 11.773, 11.775, 11.776, 11.779, 11.781, 11.786, 11.787, 11.790, 11.797, 11.799, 11.803, 11.806, 11.809, 11.816, 11.827, 11.830, 11.841 a 11.844, 11.846, 11.847, 11.858, 11.859 e 11.861/2018, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarquínio, André Quintão, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 12h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 4.581/2017, do deputado Coronel Piccinini, e 5.474/2018, da deputada Geisa Teixeira; e de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 394/2015, do deputado Arlen Santiago, 574/2015, do deputado Fred Costa, 1.237/2015, do deputado Fábio Cherem, 2.035/2015, do deputado Elismar Prado, 2.733/2015, do deputado Tony Carlos, 4.964, 5.114 e 5.178/2018, da deputada Ione Pinheiro, 5.278/2018, do deputado Bosco, 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, 5.378/2018, da deputada Ione Pinheiro, 5.409/2018, do deputado Ulysses Gomes, 5.433/2018, do deputado Rogério Correia e da deputada Marília Campos, e 5.487/2018, do deputado João Magalhães.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.264/2018, do deputado Paulo Guedes, 5.310/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.421/2018, do deputado Ulysses Gomes, 5.482/2018, do deputado Glaycon Franco, e 5.485/2018, do deputado João Magalhães.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fred Costa, Elismar Prado e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nº 11.813 e 11.831/2018, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Paulo Guedes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarquínio, André Quintão, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 4.581/2017, do deputado Coronel Piccinini, e 5.474/2018, da deputada Geisa Teixeira; e de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 394/2015, do deputado Arlen Santiago; 574/2015, do deputado Fred Costa; 1.237/2015, do deputado Fábio Cherem; 2.035/2015, do deputado Elismar Prado; 2.733/2015, do deputado Tony Carlos; 4.870/2017, do deputado Felipe Attiê; 4.964, 5.114 e 5.178/2018, da deputada Ione Pinheiro; 5.278/2018, do deputado Bosco; 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta; 5.378/2018, da deputada Ione Pinheiro; 5.409/2018, do deputado Ulysses Gomes; 5.433/2018, do deputado Rogério Correia e da deputada Marília Campos; e 5.487/2018, do deputado João Magalhães.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.264/2018, do deputado Paulo Guedes, 5.310/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.421/2018, do deputado Ulysses Gomes, 5.482/2018, do deputado Glaycon Franco, e 5.485/2018, do deputado João Magalhães.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 5.037/2018, do governador do Estado; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.925/2018, do governador do Estado; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs

11.687/2018, do deputado Léo Portela, 11.713/2018, do deputado Roberto Andrade, 11.788, 11.794, 11.801, 11.804, 11.807, 11.829, 11.863 e 11.873/2018, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Celise Laviola, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Cássio Soares, João Magalhães e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos Arantes, vice-presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Duarte Bechir, João Leite e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2018, às 18h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.429/2015, do deputado Arlen Santiago, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.242/2015, do deputado Duarte Bechir, de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.429/2018, do deputado Duarte Bechir; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Felipe Attiê, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 5.487/2018

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mutum.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108 localizado no trevo de entrada do Município de Mutum, no sentido do Município de Lajinha, do Km 171 ao Km 175,4, com extensão de 4,4km (quatro vírgula quatro quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum a área que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Mutum e se destinará a implantação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2018.

Deputado João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o trecho de rodovia que especifica. A doação desse trecho rodoviário, localizado na Rodovia MG-108 (Rodovia Altair José Dias), entre o Km 171 (trevo de entrada do Município de Mutum) e o Km 175,4 (entrada para o aterro sanitário), no sentido do Município de Mutum para o Município de Lajinha, com extensão de 4,4km, é de suma importância, pois possibilitará a implantação de políticas voltadas ao interesse público e ao desenvolvimento do referido município.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 11.928/2018

Da Comissão de Participação Popular em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que suplemente a meta financeira da Ação 4341 – Atendimento às Escolas Família Agrícola –, do Programa 82 – Educação do Campo, Indígena e Quilombola –, prevista no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, caso se confirme o aumento do número de matrículas nas escolas família agrícola no exercício do repasse, e para que avalie a possibilidade de prestar apoio financeiro às escolas família agrícola para o desenvolvimento de ações de apoio técnico-pedagógico e de realizar parceria para a construção de uma escola família agrícola no Município de Minas Novas. (– À Comissão de Educação.)

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.821/2017

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-838, compreendido entre o Km 0 e o Km 0,523, com a extensão de 523m (quinhentos e vinte e três metros), localizado no Bairro Boa Esperança, no Município de Luisburgo.”.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

Deputado João Magalhães

Justificação: Apresentamos emenda com a finalidade de acrescentar os marcos quilométricos do trecho objeto de doação, de acordo com informação fornecida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais – DEER-MG.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2018**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2016.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 22/11/2018, foi o projeto distribuído para análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do citado art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para recebimento de emendas, que não foram apresentadas no decurso desse período. Cabe, então, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa aprovar as contas do governador do Estado relativas ao exercício de 2016 e resulta de deliberação desta comissão, quando da apreciação da Mensagem do Governador nº 228/2017, por meio da qual as contas foram enviadas à apreciação da Assembleia Legislativa.

A Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2016, Lei nº 21.971, estimou, no orçamento fiscal, as receitas estaduais em R\$83,10 bilhões e fixou as despesas em R\$92,02 bilhões, o que resultou em déficit fiscal de R\$8,92 bilhões. As receitas e as despesas intraorçamentárias foram estimadas em R\$13,85 bilhões. Já o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estimou as fontes de receita e fixou os investimentos em R\$5,82 bilhões.

Em 2017, a receita arrecadada foi de R\$83,96 bilhões e a despesa realizada, de R\$88,12 bilhões, o que resultou em déficit fiscal de R\$4,16 bilhões. Detalhando a sua execução orçamentária, verificamos que as receitas correntes alcançaram um valor de R\$76,62 bilhões, das quais R\$7,86 se referem a deduções. As receitas de capital somaram R\$1,90 bilhão e as receitas intraorçamentárias perfizeram R\$ 13,31 bilhões.

A execução orçamentária da despesa dos Orçamentos Fiscal e de Investimento foi da ordem de R\$99,92 bilhões, o que representou um acréscimo nominal de 7,32% em relação à despesa realizada em 2015. Entre as despesas correntes realizadas, destacam-se as com Pessoal e Encargos Sociais, que significaram 48,55% da despesa total; os Juros e Encargos da Dívida Pública, que corresponderam a 1,54%, um decréscimo nominal de 58,03% em relação ano anterior; e o grupo Outras Despesas Correntes, que equivaleram a 29,22%.

As despesas de capital somaram R\$4,57 bilhões, das quais os investimentos corresponderam a 60,62%, um decréscimo nominal de 13,09% em relação a 2015. A amortização da dívida representou 33,18% das despesas de capital, totalizando R\$1,52 bilhão, uma queda nominal de 56,40% em relação a 2015. A expressiva redução tanto das Despesas com Juros e Encargos Sociais como daquelas com Amortização da Dívida é explicada por dois fatores: pela decisão em sede do Mandado de Segurança nº 34.122/STF, impetrado pelo governo do Estado contra a União, que gerou a suspensão do pagamento das parcelas dos contratos nos meses de abril, maio e junho; e pelo acordo firmado entre estados e União em 20/6/2016, que reduziu em 100% as prestações mensais de julho a dezembro de 2016 a serem pagas por Minas Gerais.

Quanto à execução das despesas por função de governo, constatamos que os gastos mais significativos foram Encargos Especiais, com 26,91%; Segurança Pública, com 18,00%; Previdência Social, com 16,42%; Educação, com 11,95%; e Saúde, com 11,67% dos gastos totais.

Além disso, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal devem aplicar anualmente pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as advindas de transferências, na Manutenção e no

Desenvolvimento do Ensino – MDE. Nesse aspecto, o Relatório Contábil apresentou o índice de 25,35%, com despesa de R\$10,98 bilhões, baseada nos critérios descritos na LOA, que considera a despesa realizada (Despesa Liquidada e Restos a Pagar não Processados) no exercício.

Quanto às despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS –, o Poder Executivo apresentou o índice de 12,38%, que evidenciou despesas empenhadas no montante de R\$5,36 bilhões. Desse montante, R\$3,8 bilhões referem-se às despesas liquidadas no exercício, e o restante, no total de R\$1,56 bilhão, às despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados – RPNP.

Quanto aos recursos financeiros destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig –, a análise dos demonstrativos contábeis revela que o valor repassado foi de R\$ 382,15 milhões, ou seja, 1% da receita corrente ordinária arrecadada no exercício. Assim, o Estado cumpriu a determinação constitucional, não restando saldo a repassar para a instituição.

Sobre a despesa com pessoal, na apuração do índice para 2016, de acordo com a metodologia definida pelas Instruções Normativas n°s 1 e 5/01 do TCE-MG, o percentual do Estado foi de 48,34%. Já conforme com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n° 553/14, o gasto com pessoal apurado foi de 58,93% da Receita Corrente Líquida – RCL –, o que excede os limites prudencial e de alerta, que são respectivamente de 57% e 54% dessa receita.

Na análise dessa despesa por Poder e órgãos, o Executivo, o Judiciário, o Legislativo e o Ministério Público atingiram respectivamente 49,29%, 5,26%, 2,52% e 1,86% da RCL. Como tanto o Poder Executivo quanto o Ministério Público ultrapassaram o limite de alerta, ou seja, 90% do limite prudencial, nas apurações do 1° e 2° quadrimestres o Tribunal de Contas do Estado emitiu alerta, conforme inciso II do § 1° do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ressaltamos ainda que, no terceiro quadrimestre a Despesa com Pessoal do Poder Executivo, ultrapassou o limite máximo de 49% em relação à RCL.

Em relação ao supramencionado descumprimento, o tribunal recomendou ao Poder Executivo que envidasse esforços para adequar-se aos limites legais, e ao Ministério Público Estadual que fique atento ao limite de gastos com pessoal.

Quanto aos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – alocados no Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – para pagamento das despesas com inativos e pensionistas, foi apontado pela equipe técnica do tribunal que a administração pública, ao não computar esses recursos na apuração da Despesa Líquida com Pessoal, diminuiu o valor percentual da despesa com pessoal em relação à RCL. Tal procedimento diverge do entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, que não considera a cobertura de déficit financeiro como aporte para déficit atuarial para efeito desse tipo desconto.

Diante do quadro, o tribunal determinou que o Poder Executivo e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF –, nos exercícios seguintes, observassem a legislação no que tange aos aportes para cobertura de déficit atuarial e/ou déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

Em relação à meta de resultado primário, fixada pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o TCE constatou que a meta definida para 2016 foi de déficit de R\$ 4,89 bilhões e que o Estado obteve resultado primário também deficitário de R\$3,25 bilhões, abaixo portanto em R\$1,64 bilhão da meta prevista.

Em relação ao resultado nominal, o Estado alcançou R\$ 6,64 bilhões, de modo que ultrapassou em R\$ 1,87 bilhão a meta de R\$ 4,77 bilhões, ou seja, o crescimento da dívida fiscal líquida foi superior ao planejado. Em resposta, o Poder Executivo afirmou que tal situação não teria ocorrido se os aditivos dos contratos da dívida com a União tivessem sido assinados no prazo estabelecido. O TCE, por sua vez, entendeu que o Decreto de Calamidade Pública Financeira dispensa Minas Gerais do cumprimento das metas fiscais, mas determinou que o Estado se esforçasse para cumpri-las.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60/2018, na forma original.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Cássio Soares, presidente – Ulysses Gomes, relator – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Tito Torres.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.137/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao presídio localizado no Município de Presidente Olegário e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.137/2015 tem como finalidade dar a denominação de Presídio Elzi Alves de Oliveira ao presídio situado no Município de Presidente Olegário.

Cabe ressaltar que a homenageada, Elzi Alves de Oliveira, natural de Uberaba, era filha de Antônio Alves Pita, sargento da Polícia Militar e posteriormente delegado municipal de Presidente Olegário, e de Ruth Campos. Dona Elzi, durante muito tempo, prestou relevantes serviços na área do magistério.

Posteriormente, foi aprovada em concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais, iniciando sua carreira na cidade de Uberlândia, sendo posteriormente transferida para a cidade de Presidente Olegário, onde permaneceu até se aposentar como escrivã de polícia, nível III, e falecer em 30/4/1998.

Com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.137/2015, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.839/2017

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Coronel Piccinini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Bei Shaolin, com sede no Município de Lagoa Santa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Bei Shaolin, com sede no Município de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a divulgação de práticas esportivas e culturais chinesas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, divulgar a cultura oriental em seus aspectos filosóficos, científicos e esportivos, baseando-se em práticas oriundas da China como o Kung Fu e a tradicional medicina chinesa, contribuindo para o bem-estar da população.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo instituto para a melhoria da qualidade de vida da população de Lagoa Santa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.839/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2018.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.863/2017

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Clube Literário Tamboril, com sede no Município de Pirapora.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública Associação Clube Literário Tamboril, com sede no Município de Pirapora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento de atividades culturais na região.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a promoção, valorização e difusão da literatura e a formação de escritores, poetas, educadores e bibliotecários. Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação para a democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura no município, consideramos oportuna a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.863/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2018.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.925/2018

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 344/2018, visa dar denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de Tupaciguara.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende dar a denominação de Escola Estadual Anísio Teixeira à escola estadual de ensino médio situada na Avenida Heródoto Ferreira Pontes, nº 137, Bairro Tiradentes, no Município de Tupaciguara.

A denominação proposta foi escolhida em assembleia geral da comunidade escolar e visa homenagear o educador Anísio Teixeira, cujas ideias e ações em favor da democratização do acesso à educação pública, universal, laica e de qualidade revolucionaram a história da educação brasileira. O homenageado fez parte do movimento de renovação do ensino denominado Escola Nova e foi pioneiro na implantação de escolas públicas no País.

Consideramos, desse modo, que é justa e meritória a atribuição do nome do homenageado para designar a unidade escolar objeto da matéria em apreço.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.925/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2018.

Dirceu Ribeiro, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.106/2018**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos de Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.106/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos de Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu..

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, proteger os animais situação de abandono ou vítimas de maus-tratos; aproximar pessoas físicas e jurídicas que possam oferecer melhores condições de vida aos animais; promover assistência veterinária por meio de convênios com clínicas e faculdades; e defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios de comunicação ao seu alcance.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos Animais no Município de Itanhandu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.106/2018 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2018.

Glaycon Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.118/2018**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Rede Solidária entre Grupos Ambientais, Culturais e Trabalhos Intelectuais – Resgacti – com sede no Município de Itajubá, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.118/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Rede Solidária entre Grupos Ambientais, Culturais e Trabalhos Intelectuais – Resgacti – com sede no Município de Itajubá

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa a identificar a entidade conforme o disposto e seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a promoção de projetos e ações voltados à proteção de animais domésticos e silvestres; o apoio à defesa, à preservação e à recuperação do meio ambiente; e o incentivo ao desenvolvimento sustentável e a iniciativas de educação, cultura, esporte e lazer, que visem melhorar a qualidade de vida em ambientes rurais e urbanos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela instituição em prol dos grupos ambientais e culturais do Município de Itajubá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.118/2018, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2018.

Glaycon Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.438/2018

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Agricultores da Margem do Rio São Mateus e Adjacências – Apamarsam –, com sede no Município de Mantena, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.438/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Agricultores da Margem do Rio São Mateus e Adjacências – Apamarsam –, com sede no Município de Mantena.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, elaborar e implantar projetos de reflorestamento; desenvolver e incentivar a agropecuária, a agroindústria, a horticultura, a fruticultura, a cafeicultura, a piscicultura e

a avicultura; firmar convênios com empresas públicas e privadas de assistência técnica para o atendimento aos agricultores familiares; e promover a comercialização de seus produtos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos produtores rurais de Mantena, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.438/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.276/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.168/2013, “dispõe sobre a instalação de alarme de pânico no transporte público de passageiros intermunicipal”.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 2.445/2015, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que “torna obrigatório que os veículos usados para o transporte intermunicipal de passageiros sejam monitorados remotamente e contem com rastreador e equipamento que, por meio de imagens, auxilie o motorista em sua condução”, e o Projeto de Lei nº 4.023/2017, de autoria do deputado Douglas Melo, que “dispõe sobre a instalação, por parte das concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo de pessoas, de dispositivo de pânico que gere a mensagem ‘Socorro, assalto’ nos letreiros luminosos dos veículos para informar a ocorrência de assaltos e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 3.303/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno. A Comissão de Segurança Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa tornar obrigatória a instalação de dispositivo de segurança nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal, o qual será diretamente ligado ao Centro Integrado de Comunicação da Polícia Militar por meio do sistema de posicionamento global (GPS), para acioná-la e indicar a ela a localização da ocorrência. Prevê, também, que os veículos equipados com esse dispositivo terão um adesivo externo afixado com os dizeres “veículo monitorado pela Polícia Militar”. Pelo projeto, a obrigatoriedade será aplicada às concessões, permissões e autorizações a partir do início de vigência da lei que se pretende aprovar. Por fim, o projeto determina que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

O autor afirma que o projeto em tela visa auxiliar os policiais na proteção de passageiros, na identificação e na prisão de assaltantes, além de inibir furtos e roubos dentro dos veículos de transporte público. Além disso, ele frisa que o dispositivo de

segurança poderá levantar dados quantitativos sobre os locais com maior incidência de violência, ferramenta fundamental para uma atuação preventiva da Polícia Militar.

Conforme já mencionado, a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, ele foi remetido à Comissão de Segurança Pública. Essa comissão, por sua vez, destacou a importância da matéria, “por visar, de um lado, ao combate aos crimes de roubo e, de outro, à prevenção desses delitos, atuando em prol da incolumidade dos usuários do transporte público intermunicipal de passageiros bem como dos funcionários das empresas que prestam esse tipo de serviço”. No intuito de adequar o texto do projeto à técnica legislativa e inserir comandos gerais e abstratos, característicos de uma lei, a comissão opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em relação aos Projetos de Lei nºs 2.445/2015 e 4.023/2017, que foram anexados à proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública manifestou-se de forma semelhante ao projeto em tela, com as ressalvas de que no primeiro a aplicação de penalidades em caso de descumprimento da lei deveria ser objeto de regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo, assim como a disposição sobre o momento apropriado para que as empresas prestadoras de serviço de transporte se adequem às exigências previstas. Já a ressalva relativa ao segundo projeto é de que o transporte público municipal é de interesse local e, portanto, de competência dos municípios exercerem as políticas públicas relacionadas a essa matéria.

No que concerne à competência desta comissão, qual seja, proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira, a implementação das medidas constantes no projeto em análise, assim como nos projetos anexados, não implica despesas para o erário, uma vez que a obrigatoriedade de se instalarem os dispositivos de segurança nos veículos de transporte intermunicipal de passageiros será das empresas que firmaram contrato de concessão e de permissão com o Estado ou das que receberam autorizações concedidas pelo poder público.

Isto posto, e ao considerar os apontamentos e melhorias realizados pela comissão anterior, com as quais concordamos, consideramos que a matéria deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.276/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Cássio Soares, presidente – Ivair Nogueira, relator – Carlos Henrique – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.205/2018

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonfim.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.205/2018 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia LMG-831 compreendido entre o Km 28,3 e o Km 28,8, com a extensão de 0,5km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonfim, para integrar seu perímetro urbano, destinando-o à implantação de via urbana. Determina, ainda, no art. 3º, que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Na justificação, o autor ressalta que o trecho objeto da proposição em apreço já integra o perímetro urbano da localidade, com todas as características necessárias para a instalação de via urbana. Alega que a transferência de titularidade garantirá autonomia ao município para intervenções e melhorias de interesse local, atendendo aos anseios dos municípios.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou que estradas e rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública.

Encaminhada a proposição para a Comissão de Transporte e Obras Públicas, este órgão colegiado solicitou que ela fosse baixada em diligência à Prefeitura Municipal de Bonfim e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, por meio do Ofício nº 1.281/2018/SGM, para que se manifestassem quanto à pretensão da proposição em exame. A Prefeitura Municipal de Bonfim encaminhou o Ofício nº 068/2018, em que se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição. A Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, por sua vez, encaminhou, por intermédio da Nota Técnica 630/2018, manifestação favorável do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG – quanto ao teor da proposição, por tratar de segmentos com características urbanas.

De nossa parte, lembramos que a proposição em análise é autorizativa e lega tal doação à discricionariedade do Poder Executivo. Se aprovada, os trechos passarão para a jurisdição municipal, serão inseridos no perímetro urbano e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Assim, o trecho continuará a ser uma via de passagem pública e poderá ter uma manutenção rotineira mais efetiva e sem ônus para os cofres estaduais, aspectos que nos levam a considerar meritório e oportuno o projeto de lei sob comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.205/2018, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Anselmo José Domingos, presidente – João Leite, relator – Duarte Bechir – Gustavo Santana.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.457/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 403/2018, o projeto de lei em epígrafe “cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão para exame quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende criar o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, com duração indeterminada. Seu objetivo, nos termos do art. 2º da proposição, é assegurar os recursos necessários à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S –, mencionada no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, mediante o ressarcimento dos emolumentos correspondentes aos atos registrais da Reurb-S, conforme previsto no art. 73 da referida Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Conforme a Mensagem nº 403 do governador do Estado “o projeto de lei institui o Ferrfis com o objetivo de criar um fundo estadual específico, sob a gestão do Tribunal de Justiça, destinado a custear os atos registrais, praticados no contexto da Regulação Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S”.

Além de assegurar os recursos necessários à Reurb-S, mediante ressarcimento dos emolumentos correspondentes aos atos registrais, em consonância com o art. 73 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, o projeto também traz benefícios para a população de baixa renda, uma vez que viabiliza as isenções concedidas no momento da titulação de seu patrimônio junto aos cartórios.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. No substitutivo, a comissão entendeu ser necessária a realização de ajustes para adequação do projeto às exigências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006. Foram definidas as sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, no caso de irregularidades por eles praticadas, e incluída a necessidade de observância do princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso introduziu-se comando que explicita que as atividades dos membros do grupo coordenador são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, constata-se que a proposição é meritória, por disciplinar, no âmbito estadual, diretriz contida no art. 73 da Lei Federal nº 13.465, de 2017. A criação do fundo resultará em maior eficiência e transparência na gestão dos recursos destinados ao custeio de atos registrais de programas de regularização fundiária de interesse social, em estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 do Texto Constitucional.

Por outro lado, no tocante às diretrizes constitucionais sobre a política urbana, o projeto disciplina importante instrumento para viabilização de programas de regularização fundiária de baixa renda, atendendo-se a diretriz fixada pelo art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade. Ao prever a criação de fundo para compensação das isenções cartorárias para programas de Reurb-S, o projeto densifica diretriz contida no inciso X do mesmo artigo, segundo o qual a política urbana deverá buscar meios para “a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.457/2018, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente e relator – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Cássio Soares – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.457/2018**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição de lei em epígrafe “cria o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da matéria, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior.

Por solicitação do governador do Estado, o projeto tramita em regime de urgência, em conformidade com o art. 69 da Constituição do Estado.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo criar o Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – Ferrfis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – que visa ressarcir os emolumentos devidos pelos atos registrares da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S –, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Em essência, a receita do Ferrfis será constituída por repasses do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – criado pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005; pela remuneração oriunda de aplicação financeira de recursos sob gestão do Ferrfis e outras receitas que lhe forem atribuídas em lei. A destinação dos recursos será feita com base em relatório circunstanciado, que identifique as serventias beneficiadas, os atos praticados e seus respectivos valores, e será competência da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG exercer as atividades de fiscalização dos atos registrares da Reurb-S, nos termos do art. 3º, §§ 3º e 4º do projeto.

O art. 4º da proposição estabelece normas para o ressarcimento dos atos registrares, o qual deverá obedecer as tabelas de emolumentos vigentes sem incidência da Taxa de Fiscalização Judiciária e do percentual destinado ao fundo de Compensação dos Atos Gratuitos – Recompe – previsto na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Já os arts. 5º e 7º determinam o gestor e o agente executor do Ferrfis, assim como seu grupo coordenador. O art. 6º, por sua vez, determina que o TJMG poderá celebrar, mediante convênios ou outros instrumentos hábeis, parcerias com entidades públicas ou particulares, visando à efetividade da Reurb-S e à boa aplicação dos recursos do Ferrfis.

A proposição estabelece, no art. 8º, que os recursos arrecadados pelo fundo serão contabilizados em unidade orçamentária específica do TJMG, e os demonstrativos financeiros serão atualizados mensalmente e disponibilizados para consulta pública na internet.

Por fim, na hipótese de extinção do Ferrfis, o projeto determina que seu patrimônio será revertido ao FNHIS.

De acordo com a Mensagem nº 403, de 12 de novembro de 2018, o governador do Estado afirma que o projeto resulta em economia para o Estado e benefícios para a população de baixa renda, que terá regularizada a titularidade do seu patrimônio, razões que justificam a urgência do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, sob o aspecto de que ela se insere no domínio de prerrogativa legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art.

24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro. Além disso, a comissão ressaltou que Minas Gerais, no exercício da sua atribuição legislativa suplementar e em razão do disposto no art. 159, II, da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos no âmbito estadual, a cujas exigências a proposição em exame atende.

Entretanto, a fim de dar cumprimento às exigências da Lei Complementar nº 91, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1 que promove os seguintes ajustes: define sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, no caso de irregularidades por eles praticadas; inclui a observância do princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e explicita que as atividades dos membros do grupo coordenador serão consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposição, sob o argumento de que “a criação do fundo resultará em maior eficiência e transparência na gestão dos recursos destinados ao custeio de atos registrares de programas de regularização fundiária de interesse social, em estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 do Texto Constitucional. Por outro lado, no tocante às diretrizes constitucionais sobre a política urbana, o projeto disciplina importante instrumento para viabilização de programas de regularização fundiária de baixa renda, atendendo-se a diretriz fixada pelo art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade”. Isto posto, a comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, destacamos que a implementação das medidas constantes na matéria em exame não cria despesa para o tesouro, tendo em vista que o fundo a ser instituído tem natureza programática, destinando-se a custear os atos registrares praticados no contexto do Reurb-S, conforme já mencionado.

Cumprir informar que o governador do Estado encaminhou a esta Casa demonstração da viabilidade financeira do Ferrfis, com previsão de um fluxo de receita estimado em R\$ 5 milhões, o que atende ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Destacamos, ainda, que a mera previsão de fontes de recursos quando da criação de um fundo não configura, por si só, despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o fundo requer previsão orçamentária expressa, o que veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA –, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a Lei Complementar nº 91, de 2006, traz explicitamente, em seu art. 13, o dispositivo que determina que a alocação de receitas aos fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA.

Levando em conta esses aspectos e as manifestações das comissões que nos antecederam, parece-nos razoável que a matéria prospere nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.457/2018, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Tiago Ulisses, presidente e relator – André Quintão – Cássio Soares – Ivair Nogueira – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.003/2015**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936. A proposição também determina que o bem seja doado ao Município de Itabira, onde será destinado ao desenvolvimento de projetos sociais. O imóvel em questão possui área de 1.835.109m², está situado no Município de Itabira e registrado sob o nº 879, a fls. 88 do livro 2-9, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

O imóvel a ser liberado de reversão se encontra de posse de uma instituição religiosa, atualmente denominada Associação Educativa, Cultura e Assistencial Nossa Senhora das Dores, que alega não necessitar de todo o terreno, pois mantém no local apenas o Orfanato Nossa Senhora das Dores. A proposição em exame pretende liberar a área remanescente do imóvel da cláusula de reversão, para que possa ser doada à administração pública municipal, conforme mencionado anteriormente.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida, ao se destinar ao desenvolvimento de projetos sociais, viabilizará ao Município de Itabira a otimização do uso do referido bem, trazendo benefícios para a coletividade.

Desse modo, reiteramos o entendimento de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.003/2015, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.645/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Funilândia.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0105 compreendido entre o Km 13,5 e o Km 16,5, com a extensão de 3km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Funilândia a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano, e a doação pretendida favorece a autonomia do Município de Funilândia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.645/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.

PROJETO DE LEI Nº 3.645/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre desafetação de trecho rodoviário e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Funilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0105 compreendido entre o Km 13,5 e o Km 16,5, com a extensão de 3km (três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Funilândia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e se destina à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.824/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a fazer a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ubá.

A proposição foi provada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel constituído por terreno com área de 8.400m², situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município. O parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado ao desenvolvimento de atividades de interesse público ou a outra destinação definida em lei; e o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida viabilizará ao Município de Ubá a utilização do referido bem, atualmente ocioso, com atividades sociais, de acordo com o interesse da coletividade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.824/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 3.824/2016

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel constituído por terreno com área de 8.400m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, registrado sob o nº 19.338, a fls. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse público ou a outra destinação definida em lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.913/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-010 compreendido entre o Km 31,3 e o Km 46,2, com a extensão de 14,9km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano, e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.913/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 3.913/2016**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-010 compreendido entre o Km 31,3, no entroncamento da LMG-800, e o Km 46,2, na ponte sobre o Rio das Velhas, com a extensão de 14,9km (quatorze vírgula nove quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagoa Santa a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.920/2016**Comissão de Cultura****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Rogério Correia, dispõe sobre a proteção e a preservação dos clubes sociais de negros no Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art.189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade estabelecer medidas administrativas para proteção e preservação dos clubes sociais de negros no Estado.

Esses clubes são organizações associativas que guardam a história dos negros brasileiros por serem importantes lugares de afirmação da identidade e de resistência negra. Sua relevância ficou demonstrada em audiência pública realizada por esta comissão em novembro de 2015, bem como pela iniciativa de Instituto Nacional do Patrimônio Histórico Nacional – Iphan – de realizar, em 2014, a identificação dos clubes sociais de negros no Brasil, no âmbito do projeto de levantamento dos bens culturais imateriais de abrangência regional.

Na apreciação da matéria, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 2 apresentado por esta comissão. O texto aprovado, além de promover o reconhecimento e valorização simbólica dessas entidades, não cria obstáculos para que outras formas de promoção possam vir a ser estabelecidas pelos órgãos competentes pela proteção do patrimônio cultural em Minas Gerais.

Assim, entendemos que fica bem delineado que o reconhecimento da manifestação em apreço proposto no projeto de lei em análise não se confunde com eventuais procedimentos relativos ao instrumento do registro de patrimônio cultural, que devem ser realizados conforme ordenamento normativo já existente que disciplina os instrumentos de salvaguarda dos bens culturais no Estado. Na forma aprovada no 1º turno, o projeto está de acordo com a legislação vigente e preserva a autonomia dos órgãos competentes para a proteção do patrimônio estadual.

Enfim, por identificar a necessidade de ainda adequar o texto da futura norma à boa técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido para corrigir a referência ao bem mencionado.

Conclusão

Somos, por conseguinte, pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.920/2016 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – As associações de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018

Bosco, presidente – Glaycon Franco, relator – Elismar Prado.

PROJETO DE LEI Nº 3.920/2016

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os clubes sociais de negros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado os clubes sociais de negros.

Parágrafo único – Para fins desta lei, consideram-se clubes sociais de negros as associações sociais, culturais e recreativas voltadas para a integração e sociabilidade da comunidade negra e a promoção e divulgação das manifestações culturais de origem africana e afro-brasileira.

Art. 2º – As instituições culturais de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.041/2017**Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância econômica e social e a utilidade pública dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, proposto por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico. Volta agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, “d”, do Regimento Interno.

Nos termos regimentais, segue anexa a redação do vencido em 1º turno, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.041/2017 tem por objetivo apoiar os circuitos turísticos do Estado, reconhecendo seu relevante interesse coletivo, sua importância econômica e social, bem como sua utilidade pública. Segundo o autor, o projeto pretende, por meio desse reconhecimento, impulsionar o associativismo municipal para o desenvolvimento da atividade turística em Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu seu prazo para emitir parecer sobre a matéria. Já esta comissão, em seu parecer de 1º turno, fez eco aos argumentos do autor. Apontou que a regionalização do desenvolvimento da atividade turística em Minas Gerais por meio de circuitos turísticos tem sido reconhecida em todo o País, servindo de exemplo para outras esferas de governo e outras unidades da Federação.

De fato, a recente Lei 22.765, de 20/12/2017, que estabelece diretrizes para a política estadual de turismo, consagrou os circuitos turísticos como a instância de governança regional dessa política pública. Trata-se de chancela ao importante papel dos circuitos, instituídos de forma precária, por meio de decreto, em 2003, e que somente agora encontram previsão sob a forma de lei.

O texto original da matéria reconhecia, em seu art. 1º, de forma geral, a utilidade pública dos circuitos. Ao mesmo tempo, determinava acertadamente, por meio de parágrafo único, que a declaração de utilidade pública de cada circuito se dará de forma individualizada.

Esta comissão julgou por bem modificar o art. 1º do projeto, mantendo o reconhecimento do interesse coletivo e da importância econômica e social dos circuitos, mas retirando o reconhecimento, genérico, de sua utilidade pública, visto que esse dispositivo não teria repercussões jurídicas. Manteve, contudo, o parágrafo único, que estabelece a necessidade de lei específica para declaração de utilidade pública de cada circuito. Esta comissão propôs ainda outros pequenos aperfeiçoamentos de natureza meramente material. Assim, com a apresentação do Substitutivo nº 1, buscou-se manter o intuito do autor, ao mesmo tempo que propuseram-se melhorias referentes a técnica legislativa.

Foi então o projeto aprovado em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Mantemos o nosso entendimento quanto à substância da análise. De forma, entretanto, a promover ajuste de natureza formal e de técnica legislativa, apresentamos a emenda nº 1 abaixo.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.041/2017 na forma do Vencido em 1º turno, com a emenda nº 1, a seguir elaborada:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo e a importância econômica e social dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais certificados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A declaração de utilidade pública de circuito turístico depende de lei específica, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Roberto Andrade, presidente e relator – Duarte Bechir – Gil Pereira.

PROJETO DE LEI Nº 4.041/2017

(Redação do Vencido)

Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância econômica e social dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo e a importância econômica e social dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais certificados pelo governo estadual.

Parágrafo único – A eventual declaração de utilidade pública de cada circuito turístico se dará por lei específica, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.488/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 20.797, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A proposição foi provada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina que o imóvel de que trata a Lei nº 20.797, de 25 de julho de 2013, passe a destinar-se ao funcionamento de órgãos da administração municipal de Jesuânia. Estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Ademais, suprime o registro do imóvel objeto da doação, correspondente ao nº 002378-8, do Módulo de Gestão de Imóveis do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017; e revoga o art. 2º da Lei nº 20.797, de 2013.

É cediço que a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos de lei em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da

Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel de que trata a Lei nº 20.797, de 2013, uma vez que a pretensão do município é instalar órgãos da administração municipal. Assim, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Jesuânia disponibilizou um imóvel em localização mais estratégica para o funcionamento da creche, finalidade determinada pela lei a ser alterada, não há dúvidas quanto à razoabilidade, à oportunidade e à conveniência de se alterar a destinação do imóvel doado.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica. Contudo, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que visa alterar a redação do art. 2º do vencido, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa e fazer referência mais precisa do imóvel a ser retirado do Anexo da Lei nº 22.606, de 2017.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.488/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica revogado, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, o item correspondente ao código nº 002378-8, referente ao imóvel de que trata esta lei.”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 4.488/2017

(Redação do Vencido)

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 20.797, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 20.797, de 25 de julho de 2013, passa a destinar-se ao funcionamento de órgãos da administração municipal.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Art. 2º – Fica suprimido o registro do imóvel de que trata esta lei, correspondente ao nº 002378-8, do Módulo de Gestão de Imóveis do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 20.797, de 2013.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.548/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Jequeri.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-265 compreendido entre o Km 106,97 e o Km 109, com a extensão de 2,02km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.548/2017, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.615/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Isauro Calais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Miraf.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-265 compreendido entre o Km 31,1 e o Km 31,6, com a extensão de 500 metros.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mirai a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.615/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.

PROJETO DE LEI Nº 4.615/2017

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mirai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG 265 compreendido entre o Km 31,100 e o Km 31,600, com a extensão de 500 (quinhentos) metros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mirai a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.740/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-280 que liga os Municípios de Senador Firmino e Dores do Turvo, entre o Km 54,00 e o Km 56,78, com a extensão de 2,78 km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar o bem ao Município de Senador Firmino, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para se destinar à instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano do Município de Senador Firmino, e a doação pretendida favorece o desenvolvimento e a autonomia municipais, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na infraestrutura e recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.740/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.

PROJETO DE LEI Nº 4.740/2017**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-280 (Senador Firmino – Dores do Turvo) com extensão de 2,78km entre o Km 54,00 e o Km 56,78.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Senador Firmino e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei complementar em tela “altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 da Comissão de Fiscalização, Financeira e Orçamentária e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em epígrafe visa instituir assistência médico-hospitalar destinada aos membros do Ministério Público estadual, em substituição ao auxílio-saúde, já previsto no inciso XX do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, cuja eficácia foi suspensa em virtude de liminar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5781.

A assistência médico-hospitalar ora proposta, entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, a conservação ou a recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos,

poderá ser prestada direta ou indiretamente, mediante a comprovação dos gastos para fins de indenização. Ainda segundo a proposição, a assistência médico-hospitalar será extensiva aos dependentes e seu valor será limitado a 10% do subsídio mensal, conforme resolução do procurador-geral de Justiça.

O projeto foi aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que atende sugestão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício nº 13/2018. A alteração proposta se dá no art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, para permitir a indenização de férias prêmio aos membros do Ministério Público, em atendimento ao comando da Constituição da República que prevê a simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário.

É importante destacar que o Ministério Público encaminhou a esta Casa o Ofício nº 10/2018, em que assegura o cumprimento das condições exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como informa os impactos decorrentes da medida proposta. Foi informado também que os recursos para pagamento do auxílio já estão previstos em dotação própria no orçamento de 2018 e não implicam a necessidade de novo aporte orçamentário.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento exarado em 1º turno de que a proposta é meritória, uma vez que visa garantir aos membros do Ministério Público o direito à percepção de assistência médico-hospitalar, de natureza indenizatória, à semelhança dos membros do Ministério Público da União e da magistratura estadual. Entretanto, com a finalidade de que a proposição vigore a partir da data de sua publicação, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2018 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XX do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – (...)

XX – assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 8º:

“Art. 119 – (...)

§ 8º – A assistência prevista no inciso XX, prestada diretamente, ou, de forma indireta mediante indenização dos valores gastos, fica limitada a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme resolução do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o membro do Ministério Público terá direito a férias prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano.”.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Cássio Soares –Sargento Rodrigues – André Quintão.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2018

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XX do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – (...)

XX – assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 8º:

“Art. 119 – (...)

§ 8º – A assistência prevista no inciso XX, prestada diretamente, ou, de forma indireta mediante indenização dos valores gastos, fica limitada a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme resolução do Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o membro do Ministério Público terá direito a férias prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano.”.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2018.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.941/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Uberlândia.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-900-1115, compreendido entre o Km 0 e o Km 5,2, entre o trevo da confluência da Avenida Getúlio Vargas e a intercessão com o anel viário sul, na saída para o Município de Prata, com a extensão de 5,2km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do Município de Uberlândia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Por fim, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de identificar claramente o trecho rodoviário a ser doado ao Município de Uberlândia.

Feito isso, reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941/2018, no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1115 compreendido entre o Km 0 e o Km 5,2, com a extensão de 5,2km (cinco vírgula dois quilômetros), no Município de Uberlândia.”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 4.941/2018

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-900-1115, compreendido entre o Km 0 e o Km 5,2, entre o trevo da confluência da Avenida Getúlio Vargas e a intercessão com o anel viário sul, na saída para o Município de Prata, com a extensão de 5,2km (cinco vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberlândia o trecho rodoviário a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Uberlândia, como via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.978/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel com área de 1.138m², situado na Margem da Rodovia BR-32, que liga o Município de Machado ao Município de Poços de Caldas, entre a Vila Centenária e o Cemitério da Saudade, no Município de Machado, para a instalação de unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG. O art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do DEER-MG no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

A transferência da titularidade de bem público, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A proteção ao interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos de lei em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel, uma vez que a pretensão é a otimização da utilização do espaço público, com a instalação de unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.978/2018, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.979/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe declara patrimônio cultural do Estado a Festa da Queima do Alho.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art.189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame visa declarar patrimônio cultural do Estado a festa da queima do alho com a finalidade de promover a tradição da culinária dos antigos tropeiros.

As festas de queima do alho são eventos de confraternização que têm sido realizados em diversos municípios mineiros, cuja centralidade está nas refeições preparadas à moda “estradeira”, como forma de resgate e de valorização das tradições culturais do homem do campo.

Na análise desta comissão no primeiro turno, o projeto foi aprimorado por meio do Substitutivo nº 1, o qual manteve o justo reconhecimento dessas manifestações culturais, sem contudo afrontar os princípios, diretrizes e normas que informam a política de proteção ao patrimônio cultural.

Nesta oportunidade de reavaliação da matéria reafirmamos o entendimento de que a relevância da gastronomia e das festas que marcam a vivência das práticas da vida social em Minas justificam o reconhecimento e distinção dessas práticas.

Enfim, por identificar a necessidade de ainda adequar o texto da futura norma à boa técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido para conferir maior clareza à natureza do bem referido na proposição.

Conclusão

Somos, por conseguinte, pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.979/2018, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente – Elismar Prado, relator – Gláycio Franco.

PROJETO DE LEI 4.979/2018**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais as festas de queima do alho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado as festas de queima do alho realizadas em Minas Gerais.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei, poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.065/2014**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu imóvel com área de 854,85m², a ser desmembrado de imóvel com área total de 5.096m², situado na Rua Otaviano Junqueira, nº 252, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 11.553, a fls. 119 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

Em atendimento ao interesse público, que deve revestir a alienação, a matéria estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel a ser doado será destinado à instalação de equipamentos públicos para atividades nas áreas social e de educação. Por sua vez, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida, ao se destinar à instalação de equipamentos públicos para desenvolvimento de atividades nas áreas social e de educação, viabilizará ao Município de Careagu a otimização do uso do referido bem, trazendo benefícios para a coletividade.

Desse modo, reiteramos o entendimento de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.065/2014, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 5.065/2014

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careaçú o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Careaçú o imóvel com área de 854,85m² (oitocentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área total de 5.096m² (cinco mil e noventa e seis metros quadrados), situado na Rua Otaviano Junqueira, 252, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 11.553, a fls. 119 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de equipamentos públicos para atividades nas áreas social e de educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 201 .)

A parte a ser doada inicia-se na Rua Otaviano Junqueira e segue, em divisa com esta, na extensão de 12,80m; daí, vira à direita e segue, em divisa com a Escola Estadual Vereador Joaquim Borges da Costa, na extensão de 11,75m; daí, vira à esquerda e segue, ainda em divisa com a Escola Estadual Vereador Joaquim Borges da Costa, na extensão de 14m; daí, vira à direita e segue, ainda em divisa com a Escola Estadual Vereador Joaquim Borges da Costa, na extensão de 4m; daí, vira à direita e segue, ainda em divisa com a Escola Estadual Vereador Joaquim Borges da Costa, na extensão de 3m; daí, vira à esquerda e segue, ainda em divisa com a Escola Estadual Vereador Joaquim Borges da Costa, na extensão de 25m; daí, vira à direita e segue, ainda em divisa com a Escola Estadual Vereador Joaquim Borges da Costa, na extensão de 23,70m; daí, vira à direita e segue, em divisa com Amador Batista da Silveira, na extensão de 13,10m; daí, segue no mesmo alinhamento, em divisa com sucessores de Maria Pelegrini, na extensão de 28,10m, até o ponto inicial da descrição, totalizando uma área de 854,85m² (oitocentos e cinquenta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.103/2018**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Durval Ângelo, a proposição em epígrafe disciplina a promoção, o fomento e o incentivo do audiovisual no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa promover, fomentar e incentivar o setor audiovisual no Estado. Além de desempenhar papel de extrema relevância para cultura, esse setor pode atuar como indutor de desenvolvimento econômico e social nas localidades em que se insere. Tendo em vista a complexidade das atividades que o constituem, é essencial que a administração pública incentive o seu desenvolvimento.

A importância do incentivo governamental para a produção do setor pode ser constatada no Estado pelo exemplo do Polo Audiovisual da Zona da Mata. Caso não tivesse recebido incentivos governamentais, a produção daquela região dificilmente conquistaria a relevância que hoje ocupa no cenário nacional.

Conforme já nos posicionamos no parecer de 1º turno, entendemos que a proposição em tela pode contribuir para institucionalizar o apoio estatal ao setor audiovisual, uma vez que no ordenamento jurídico mineiro inexistem normas específicas para o setor audiovisual e que as ações hoje desenvolvidas pelo Estado dependem fortemente de recursos oriundos dos mecanismos federais de incentivo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda ao projeto de lei excluindo menção a criação de programa, já que essa medida é atribuição privativa do Poder Executivo.

Esta comissão, por sua vez, apresentou substitutivo ao projeto original, em que incorporou o conteúdo da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e promoveu alterações no texto, de forma a sanar imprecisões relativas a termos e conceitos empregados e aperfeiçoar a técnica legislativa do texto. Submetido à análise do Plenário, este votou pela aprovação do texto na forma do Substitutivo nº1.

Agora, nesta oportunidade de reexaminar a matéria, no 2º turno de sua tramitação, a Comissão de Cultura, mais uma vez endossa a relevância da proposição e reafirma sua posição de que as medidas propostas são necessárias e estratégicas para que Minas Gerais possa instituir o devido apoio ao setor audiovisual, garantindo políticas permanentes para a área e beneficiando, por consequência, todo o setor cultural.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5.103/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente e relator – Elismar Prado – Glaycon Franco.

PROJETO DE LEI Nº 5.103/2018

(Redação do Vencido)

Institui a política de fomento ao audiovisual no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de fomento ao audiovisual no Estado, voltada para a promoção e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual em Minas Gerais.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei abrange todas as etapas e atividades relacionadas com o audiovisual, incluindo a elaboração de projetos, a pesquisa, a criação, a produção, a finalização, a distribuição, a difusão, a divulgação e a exibição de obras audiovisuais, o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, a publicação de obras que versem sobre o audiovisual, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – desenvolvimento de obra audiovisual a criação de roteiros, estruturas narrativas ou projetos originais ou adaptados para a realização das etapas de produção, finalização e distribuição de uma obra audiovisual em um determinado formato;

II – produção as atividades de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio ou suporte para a realização de uma obra audiovisual, desde a fase de pré-produção até a finalização;

III – finalização todos os processos relativos à realização da obra audiovisual após a captação de imagens e sons e até a confecção de cópias para exibição;

IV – distribuição a fase de distribuição comercial ou gratuita de uma obra audiovisual para salas de cinema, circuitos alternativos de exibição ou qualquer outro segmento de mercado, podendo abranger a feitura de cópias em diversos formatos, bem como a concepção e a preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação;

V – segmentos de mercado os mercados de salas de exibição, vídeo doméstico em qualquer suporte, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura ou quaisquer outros mercados que veiculem obras audiovisuais, incluídas as novas mídias e os novos canais de difusão de conteúdo audiovisual;

VI – difusão as atividades que permitem ao público tomar conhecimento de uma obra audiovisual e a ela ter acesso;

VII – exibição a apresentação de obra audiovisual em ambiente aberto ou fechado, a partir de qualquer suporte ou meio, mediante o uso de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial;

VIII – preservação as ações técnicas voltadas para a perpetuação da obra e dos documentos, textos e artefatos com ela relacionados;

IX – formação as atividades que proporcionem o acesso, a ampliação ou o aprimoramento de conhecimentos, competências, capacidades, habilidades, atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções e atividades do setor do audiovisual;

X – pesquisa os processos sistemáticos de construção do conhecimento que têm como objetivo gerar novos conhecimentos ou corroborar ou refutar conhecimento preexistente;

XI – publicação a preparação e a entrega de produtos que versem sobre temas afetos ao audiovisual, em suporte impresso ou digital, incluindo livros, catálogos, ensaios críticos, artigos, cadernos, revistas ou *websites* especializados.

Art. 3º – A política de que trata esta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão e criação artística, vedada qualquer espécie de censura;

II – reconhecimento e inclusão das diferentes identidades culturais;

III – respeito à diversidade, à pluralidade e aos direitos humanos;

IV – valorização da inovação, da experimentação e da pesquisa de linguagem;

V – transparência na destinação de recursos para o audiovisual e nos processos de seleção dos produtos que serão objeto de ações de incentivo ou fomento pelo Estado;

VI – motivação dos critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, nos processos de seleção realizados pela administração pública para o fomento do audiovisual;

VII – representatividade étnico-racial e paridade de gênero na composição das instâncias de julgamento dos processos seletivos realizados pela administração pública para o audiovisual.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular a produção audiovisual em todas as regiões do Estado;

II – contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva e dos arranjos produtivos do setor audiovisual;

III – promover a articulação da política de fomento ao audiovisual com as demais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus municípios e pela União;

IV – estimular a produção audiovisual independente e sua interação com os setores de exibição, distribuição e difusão de obras audiovisuais;

V – promover novos talentos e primeiras obras;

VI – estimular a formação contínua de profissionais do audiovisual;

VII – contribuir para a formação de público, especialmente por meio do apoio a mostras, festivais, cineclubes e circuitos de exibição alternativos;

VIII – promover o amplo acesso do público às obras audiovisuais que tenham sido objeto de ações de incentivo ou fomento pelo Estado, com sua disponibilização nos equipamentos culturais audiovisuais do Estado;

IX – promover a valorização e a preservação do patrimônio audiovisual;

X – garantir e estimular a participação da sociedade civil na definição das ações da política de que trata esta lei e dos processos seletivos na área do audiovisual;

XI – promover medidas que garantam a acessibilidade das obras audiovisuais às pessoas com deficiência;

XII – promover a diversidade cultural, a cidadania e a inclusão social na produção audiovisual do Estado;

XIII – incentivar, fomentar e promover a difusão da produção audiovisual popular e da periferia;

XIV – estimular, fomentar e promover a difusão da produção audiovisual entre os povos indígenas de Minas Gerais;

XV – estimular o empreendedorismo e a formalização do trabalho na área de audiovisual;

XVI – estimular o desenvolvimento de infraestrutura e serviços e facilitar a aquisição de equipamentos relacionados com o setor audiovisual no Estado;

XVII – promover e estimular o desenvolvimento de atividades relativas à pesquisa, ao pensamento crítico-reflexivo e à produção acadêmica na área do audiovisual.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas ações de promoção, fomento e incentivo voltadas para, entre outras, as etapas de desenvolvimento de projetos, produção, finalização, distribuição, difusão, formação, desenvolvimento tecnológico, publicação e preservação do audiovisual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.181/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “institui auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/5/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise institui os auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. O art. 1º da proposição institui os referidos auxílios como verbas indenizatórias, que seriam pagas mensalmente aos servidores para o cumprimento das finalidades que especifica. Os arts. 2º e 3º preveem os beneficiários dos mencionados auxílios; o art. 4º estabelece que os valores dos auxílios poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos disponíveis; o art. 5º prevê que a implementação dos auxílios fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros do Poder Judiciário; e o art. 6º estabelece que a proposição possui efeito retroativo a janeiro de 2017.

De acordo com a justificação da proposta, o objetivo pretendido é “dar cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a ‘saúde’ e o ‘transporte’ são direitos sociais do trabalhador” e alinha-se com a Resolução nº 207, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 15 de outubro de 2015, que “institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.”.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que foi observada a reserva de iniciativa do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do art. 66, IV, “a”, da Constituição Estadual, bem como do art. 104, II, da Carta Mineira.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no intuito de aperfeiçoar a proposição em tela e acatando a sugestão encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, apresentou a Emenda nº 1 ao projeto, que visa alterar o art. 6º da proposta.

Como bem ressaltado pelo parecer desta comissão no primeiro turno, a proposta, ao garantir ao servidor do Poder Judiciário a prestação de assistência à saúde e ao transporte, visa valorizar e qualificar seus servidores e, conseqüentemente, os serviços prestados por eles à população. Entretanto, com a finalidade de aprimorar a proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido que, entre outras medidas: contempla os servidores ativos; estabelece que a atualização do valor dos auxílios observará a recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização; e que as medidas propostas terão vigência a partir da data de sua publicação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.181/2018, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Ficam instituídos os auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, verbas de caráter indenizatório, pagas, mensalmente, em pecúnia, para subsidiarem, respectivamente, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, e as decorrentes de locomoção do servidor ao seu local de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-saúde será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os valores do auxílio-saúde serão os seguintes:

I – servidores com idade até 40 (quarenta) anos: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – servidores com idade entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) anos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – servidores acima de 51 (cinquenta e um) anos de idade: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º – O auxílio-transporte será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O valor do auxílio-transporte será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º – Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser atualizados por ato do Tribunal de Justiça, até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com os custos decorrentes da majoração.

Art. 5º – A implementação dos auxílios instituídos por esta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – O art. 300-I, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300-I – A permuta de titulares de serviços notariais e de registro será admitida entre serventias de primeira ou de segunda entrância que tenham as mesmas atribuições, por ato exclusivo do Governador do Estado, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado por mais de quatro anos como titulares.

Parágrafo único – A permuta de titulares de delegação da entrância especial somente será admitida entre serventias dessa entrância, respeitados os critérios previstos no *caput*.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 5.181/2018

(Redação do Vencido)

Institui auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Ficam instituídos os auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, verbas de caráter indenizatório, pagas, mensalmente, em pecúnia, para subsidiarem, respectivamente, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, e as decorrentes de locomoção do servidor ao seu local de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-saúde será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II – inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

III – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os valores do auxílio-saúde serão os seguintes:

I – servidores com idade até 40 (quarenta) anos: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – servidores com idade entre 41 (quarenta e um) e 50 (cinquenta) anos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – servidores acima de 51 (cinquenta e um) anos de idade: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º – O auxílio-transporte será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais;

II – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O valor do auxílio-transporte será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º – Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 5º – A implementação dos auxílios instituídos por esta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.190/2018**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 5.190/2018 dispõe sobre o reconhecimento do valor histórico e cultural das ferrovias no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por objetivo reconhecer as linhas e os ramais ferroviários existentes no Estado, assim como os bens móveis e imóveis a eles associados, como patrimônio cultural de Minas Gerais.

Destacam-se entre os bens que compõem esse patrimônio ferroviário as edificações que abrigam antigas e atuais estações e vilas ferroviárias, além de rotundas, viadutos, pontes, caixas d'água, sinalizações, documentos históricos, entre outros bens.

A proposição em epígrafe determina a integração de iniciativas de proteção do patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário, como desdobramento do que já estatui a legislação vigente em Minas Gerais. No Estado, a Lei nº 19.092, de 2/8/2010, incluiu expressamente na legislação de política cultural – Lei nº 11.726, de 30/12/1994 – a salvaguarda do patrimônio cultural ferroviário. Da mesma forma, o Plano Estadual de Cultura – Lei nº 22.627, de 31/7/2017 –, instituiu metas específicas sobre a qualificação de circuitos turísticos ferroviários e a adoção de ações coordenadas para a proteção dos bens culturais associados a essa modalidade de transporte.

Em virtude da necessária e urgente atuação conjunta dos órgãos e entidades das três esferas de governo, em colaboração com a sociedade civil, em defesa desse vasto patrimônio distribuído por todo o território do Estado, permanecemos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.190/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente – Cristiano Silveira, relator – Elismar Prado.

PROJETO DE LEI Nº 5.190/2018**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* estende-se aos bens móveis e imóveis associados a linhas e ramais ferroviários operacionais ou não-operacionais e seus remanescentes, em qualquer grau de conservação.

Art. 2º – O Estado apoiará as entidades interessadas na realização de ações de salvaguarda dos bens associados ao patrimônio cultural ferroviário.

Art. 3º – A supressão de linhas ou ramais ferroviários no Estado, ainda que de trechos remanescentes, de qualquer extensão, será precedida por audiências públicas com os setores afetados e fica condicionada à aprovação dos órgãos responsáveis pela política de preservação do patrimônio cultural e dos demais órgãos públicos competentes, fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a impossibilidade de se dar destinação ferroviária, turística ou cultural para a linha ou o ramal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.236/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 21.735, de 03 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua utilização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/6/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, I.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade alterar a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, acrescentando ao art. 3º o seguinte §4º: “incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”.

Segundo justificção do autor, “há um passivo de processos administrativos de infrações ambientais que se acumulam ao longo dos anos, sendo frequente que sejam pautados nas Câmaras Recursais do COPAM processos de infrações ocorridas no século passado. (...) Adicionalmente, ressalte-se que, diante da existência da prescrição intercorrente no prazo de três anos no processo administrativo no âmbito federal, faz-se importante reconhecer a conveniência do instituto também na legislação mineira.”.

Durante a tramitação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria, destacando a competência legislativa estadual. A referida comissão salientou, também, que a ausência de norma específica para reger a formação de créditos não tributários gerou sucessivos debates em âmbito jurisprudencial e doutrinário, culminando, no Estado, com a edição da Lei nº 21.735, de 2015, objeto de alteração pela proposição ora em exame. A comissão verificou que a proposição intenta incluir previsão de “prescrição intercorrente administrativa” e entendeu ser tecnicamente mais adequada a locução “decadência intercorrente”.

A Comissão de Administração Pública entendeu que a proposição é meritória e opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou para, com vistas a dar mais eficácia à medida proposta, alterar o prazo da decadência intercorrente de cinco para três anos, bem como para efetuar alterações relativas à técnica legislativa.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entendeu que a implementação das medidas constantes na proposição, bem como nos substitutivos apresentados, não cria despesa para o tesouro, tendo em vista tratar-se de receita de improvável recebimento em virtude da decorrência de prazo razoável para seu resgate. Além disso, destacou que o projeto visa mitigar o custo para o Estado de cobranças em âmbito administrativo. Opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Como bem ressaltado pelo parecer desta comissão no primeiro turno, a proposta é verdadeiramente importante, acima de tudo para impedir o prolongamento de processo administrativo, levando em consideração o tempo médio de duração e o custo médio para o Estado de Minas Gerais.

Concluimos ser necessário promover alguns ajustes, pelo que incorporamos as sugestões de aprimoramento de autoria do deputado Inácio Franco, apresentadas ao final desta peça opinativa.

Propomos a Emenda nº 1 para substituir os termos “decadência” e “decadencial” por “prescrição” e “prescricional”, bem como propomos a Emenda nº 2 para inserir dispositivo estabelecendo que somente será punido o agente público que, dolosamente ou por erro grosseiro, der causa à paralisação do procedimento administrativo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.236/2018 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no vencido, no caput do art. 2º-A a que se refere o art. 1º e no art. 2º, o termo “decadência” por “prescrição”, e, nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo art. 2º-A, o termo “decadencial” por “prescricional”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art.2º-A a que se refere o art. 1º do vencido, o seguinte §1º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º-A – (...)

§ 1º – Em eventual apuração de responsabilidade funcional, nos termos do caput, somente será punido o agente público que, dolosamente ou por erro grosseiro, der causa à paralisação do procedimento administrativo por mais de três anos.”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 5.236/2018

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 2ª-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Iniciado o processo administrativo, se esse ficar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, deverá ser reconhecida a decadência intercorrente, de ofício ou a requerimento do interessado, e proceder-se-á ao arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º – Interrompe o curso do prazo decadencial qualquer ato administrativo ou manifestação nos autos, inclusive aquele que importe em tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.

§ 2º – O curso do prazo decadencial interrompe-se uma única vez.

§ 3º – Em caso de interrupção e transcorrido mais da metade do prazo de três anos, sem solução de continuidade, o prazo decadencial voltará a correr pela metade.”

Art. 2º – No caso dos processos em curso na data de publicação desta lei, não serão computados para fins de decadência intercorrente os períodos de paralisação decorridos até a publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.275/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe “institui assistência à saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, prejudicada a Emenda nº 1 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise institui o auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. De acordo com a mensagem que a acompanha, o objetivo pretendido é “propiciar melhores condições de saúde aos servidores do Ministério Público, em respeito ao compromisso assumido pela Administração Superior do Ministério Público perante a entidade representativa dos servidores (Sindsemp-MG), para que fosse encerrado o movimento grevista deflagrado pela categoria no ano de 2015”.

No decorrer da tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, no qual retirou a previsão de pagamento do auxílio para inativos, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como excluiu o art. 4º do projeto, que trata do reajuste do benefício por ato do procurador-geral de Justiça.

É de se ressaltar que as medidas propostas pelo projeto são oportunas e convenientes para o alcance do interesse público, especialmente para a melhoria de um serviço público prestado pelo Estado ao cidadão. Entretanto, com o objetivo de aprimorar o projeto apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, para estabelecer que a atualização do valor do auxílio-saúde observará a recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, bem como que as medidas propostas terão vigência a partir da data de sua publicação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.275/2018 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui assistência à saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público de Minas Gerais, verba de caráter indenizatório, paga, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar, de forma parcial, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único – O valor correspondente ao auxílio-saúde não constitui base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória.

Art. 2º – O auxílio-saúde será devido:

I – aos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º – Não farão jus ao benefício instituído por esta lei os servidores que:

I – se encontrarem cedidos ou à disposição de outro órgão, com ônus exclusivo para o órgão cessionário;

II – recebam indenização da mesma natureza de qualquer outro órgão público, salvo se fizerem a opção de receber exclusivamente do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 4º – O valor do auxílio-saúde poderá ser atualizado por ato do Procurador- -Geral de Justiça, até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com os custos decorrentes da majoração.

Art. 5º – A implementação do auxílio instituído por esta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 5.275/2018**(Redação do Vencido)**

Institui assistência à saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica instituído auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público de Minas Gerais, verba de caráter indenizatório, paga, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar, de forma parcial, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único – O valor correspondente ao auxílio-saúde não constitui base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória.

Art. 2º – O auxílio-saúde será devido:

I – aos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º – Não farão jus ao benefício instituído por esta lei os servidores que:

I – se encontrarem cedidos ou à disposição de outro órgão, com ônus exclusivo para o órgão cessionário;

II – recebam indenização da mesma natureza de qualquer outro órgão público, salvo se fizerem a opção de receber exclusivamente do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 4º – A implementação do auxílio instituído por esta Lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.358/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Faria, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do referido regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. O art. 1º faz uma adequação ao endereço do imóvel, localizado na Rua Francisco Borja, nº 74 – Bairro São Francisco; e altera a finalidade a ser dada ao bem, para que possa abrigar, além da praça de esportes, um espaço cultural.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção ao interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do

Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos de lei em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel, uma vez que a alteração pretendida viabilizará ao Município de Pitangui a utilização do espaço para a promoção da cultura, além do desporto e lazer, atendendo, portanto, à questão de mérito.

Assim, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.358/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 5.358/2018

(Redação do Vencido)

Altera a Ordem 103 do anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O número de Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ORDEM:	103
MUNICÍPIO:	Pitangui
ENDEREÇO:	Rua Francisco Borja, nº 74 – Bairro São Francisco
UTILIZAÇÃO:	Praça de Esportes e espaço cultural”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.407/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 5.407/2018 “altera a lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto.

Aprovado no 1º turno na sua forma original, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por finalidade readequar a distribuição dos cargos dos quadros efetivos da PMMG para os exercícios de 2018 e 2019.

O projeto, embora não altere o número total de efetivos da PMMG – 51.669 militares –, propõe adequar a atual estrutura da corporação no que concerne à quantidade de cargos por postos e graduações no quadro da PMMG.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto em sua forma original.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento, exarado em 1º turno, de que as modificações pretendidas buscam dar concretude, a um só tempo, aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, que devem nortear a atuação da administração pública estadual. Além disso, rendem homenagem ao art. 144, *caput* e § 7º, da Constituição Federal, que estabelecem que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de determinados órgãos, entre os quais estão as polícias militares e corpos de bombeiros militares” e que “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

Bem por isso, entendemos que a proposição em apreço deve ser aprovada na forma apresentada.

Entretanto, com o fito de aprimorarmos o conceito de “movimentação por interesse próprio” do militar, apresentamos, ao final deste parece, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.407/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 22.415, de 2016, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Para fins do disposto na Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, considera-se movimentação “por interesse próprio” a realizada a pedido do militar, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, nos seguintes casos:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado por interesse da administração;

II – por motivo de saúde do militar, do seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

III – para acompanhar cônjuge ou companheiro também militar que tenha sido deslocado por “interesse próprio”.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, a movimentação “por interesse próprio” a que se refere o *caput* fica condicionada à comprovação por junta médica oficial.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	2017	2018	2019
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350	2.461	2.461
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100	993	993
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750	744	744
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70	68	68
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9	3	3
Quadro de Praças – QP-PM	45.190	45.200	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200	2.200	2.200
TOTAL	51.669	51.669	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Coronel	50	50	50
Tenente-Coronel	250	244	244
Major	430	430	430
Capitão	700	652	652
1º Tenente	440	550	550
2º Tenente	480	535	535
TOTAL	2.350	2.461	2.461

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Capitão	100	50	50
1º Tenente	410	400	400
2º Tenente	590	543	543
TOTAL	1.100	993	993

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Coronel	1	1	1
Tenente-Coronel	80	89	89
Major	135	89	89
Capitão	65	132	132
1º Tenente	225	198	198
2º Tenente	244	235	235
TOTAL	750	744	744

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

POSTOS	2017	2018	2019
Capitão	7	6	6
1º Tenente	21	22	22

2º Tenente	42	40	40
TOTAL	70	68	68

2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL

POSTOS	2017	2018	2019
Capitão	0	0	0
1º Tenente	0	0	0
2º Tenente	9	3	3
TOTAL	9	3	3

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	600	480	480
1º-Sargento	800	605	605
2º-Sargento	3.300	4.900	4.900
3º-Sargento	10.750	8.800	8.800
Cabo	14.000	15.500	15.500
Soldado	15.740	14.915	14.915
TOTAL	45.190	45.200	45.200

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	240	250	250
1º-Sargento	260	180	180
2º-Sargento	175	250	250
3º-Sargento	380	325	325
Cabo	180	200	200
Soldado	965	995	995
TOTAL	2.200	2.200	2.200.”

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.453/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em estudo altera a Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, incluindo o Coral Lírico de Minas Gerais como patrimônio histórico e cultural do Estado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Cultura, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art.189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo conferir ao Coral Lírico de Minas Gerais o mesmo *status* que foi dado à Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.628, de 17/1/2013, que declarou a referida orquestra patrimônio histórico e cultural do Estado.

O coral, que completa 40 anos em 2019, atua em frutífera parceria com a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais nas produções e atividades artístico-culturais do Palácio das Artes, com especial destaque para a temporada de óperas.

Uma vez que ambos são corpos artísticos da mesma fundação e trabalham em constante colaboração, esta comissão permanece sustentando o posicionamento adotado no 1º turno: entendemos que o Coral Lírico de Minas Gerais deve receber o mesmo tratamento legislativo atribuído à Orquestra Sinfônica.

Conclusão

Pelos argumentos expendidos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.453/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente – Elismar Prado, relator – Cristiano Silveira

PROJETO DE LEI Nº 5.453/2018

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, declarando patrimônio histórico e cultural o Coral Lírico de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam declarados patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais e o Coral Lírico de Minas Gerais, corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 20.628, de 2013, passa a ser:

“Declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais e o Coral Lírico de Minas Gerais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/12/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Carla Medina Nacif, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Doliris Pereira Machado, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Fagner Lisboa Ignacchiti, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Fernanda Sales Eckhardt, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Geraldo Eugenio Barbosa Mansur, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Gislaíne Aparecida Campos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Jucilene Cavalcanti, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Lamara Azevedo Franco da Silveira, padrão VL-29, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Laura Jane Rodrigues Caldas Leite, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Manoel de Jesus da Silva, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Marcos Alexandre Camillozzi Marra, padrão VL-35, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria Aparecida Carneiro, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Maria da Conceição Pinheiro Ferreira, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Matheus Souza Pinto, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Nilson Aparecido David, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Wilma Cavalieri, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Claudia Martins Oliveira, padrão VL-47, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 149/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Squadra Tecnologia S. A. Objeto: prestação de serviços de fábrica de *software* para desenvolvimento e manutenção de aplicações e sistemas da informação. Objeto do aditamento: alteração do endereço da contratada. Vigência: a partir de sua assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 151/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Servidores do Legislativo de Minas Gerais – ASLEMG. Objeto: locação de 1 loja e 10 vagas de garagem do Edifício Montesquieu, na Av. Olegário Maciel, 2.161. Objeto do aditamento: 17ª prorrogação e reajuste de preço. Vigência: 2/12/2018, inclusive, a 1º/12/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATA

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/11/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/1/2016, na pág. 7, no título, onde se lê:

“10ª”, leia-se:

“11ª”.